

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

02 DEZ 2014

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

02 DEZ 2014

Protocolo: 282114

Processo: 282114

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 210, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 46.513.478,45, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES.”

Senhores Parlamentares, este Poder Executivo busca o apoio de Vossas Excelências, no sentido de cumprir determinação judicial, contida em decisão liminar proferida nos Autos do Mandado de Segurança n. 0010726-59.2014.8.22.0000, de 27 de novembro de 2014.

Nos Autos, a Assembleia Legislativa do Estado, pautada em excesso de arrecadação, na ordem de R\$131.287.499,83 (cento e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), apurado até o 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício de 2014, pugna pelo repasse de R\$ 5.185.856,24 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Deferida a decisão liminar pelo Egrégio Tribunal de Justiça, determinando que o Estado efetue o repasse da quantia pleiteada, encaminho a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei abrindo Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2014.

De outra forma, considerando que a expectativa de arrecadação ao final do exercício aponta excesso de arrecadação inferior ao apontado no comando sentencial, mas na ordem de R\$ 46.513.478,45 (quarenta e seis milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), encaminho a essa Egrégia Assembleia Legislativa repasse, dentro da expectativa real de excesso de arrecadação, para as demais Unidades Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Fundo Estadual de Saúde – FES, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, nos termos da Lei 3.140, de 17 de julho de 2013.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 46.513.478,45, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 46.513.478,45 (quarenta e seis milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Loura



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			5.185.856,24
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	5.185.856,24
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			1.027.947,87
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3190	0100	1.027.947,87
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			5.074.620,50
03.001.02.122.1278.2310	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	4.279.240,02
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3190	0100	795.380,48
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS - SEFIN			15.796.373,90
14.002.28.846.0000.0137	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	3340	0100	15.796.373,90
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			11.628.369,61
16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	11.628.369,61
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.581.617,41
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	5.581.617,41
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			1.832.631,05
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	3190	0100	1.832.631,05
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			386.061,87
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E O PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	386.061,87
				TOTAL R\$ 46.513.478,45

Loura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS DE CORRENTES	S		46.513.478,45
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	S		24.960.822,20
11100000	IMPOSTOS	S		24.960.822,20
11120000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	S		24.960.822,20
11120500	IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	A	0100	24.559.519,90
11120700	IMPOSTO S/TRANSM. "C.MORTIS" E DOAÇÃO BENS E DIREITOS	A	0100	401.302,30
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		11.505.682,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		11.505.682,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		11.505.682,00
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	S		11.505.682,00
17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ PROD. INDUST. - EST.EXPORTAÇÃO	A	0100	1.746.407,70
17212211	COTA-PARTE DA COMP. FINAN. DE RECURSOS HIDRICOS	A	0100	3.998.304,40
17219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	0100	5.760.969,90
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	S		3.227.789,50
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	S		3.227.789,50
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	S		3.227.789,50

Laurélio